



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

**PARECER Nº. 456/2015 - AGU/PGF/PF/UFES**

**PROCESSO Nº. 23068.019585/2013-85**

**INTERESSADO:** Centro de Educação - CE

**AREA TEMATICA:** Licitações, Contratos e Patrimônio

**TEMA DA CONSULTA:** Prorrogação de Vigência Contratual e Aditivo de Valor

**EMENTA:** Termo Aditivo. Prorrogação do Prazo de Vigência. Lei nº. 8.666/93.

***Ao Senhor Pró-Reitor de Administração,***

1. Trata-se de análise da minuta do *PRIMEIRO* Termo Aditivo, de fls.206/207, que tem por **objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato de 26/09/2015 até 30/09/2016.**

2. Ressalta-se que o Contrato nº. 25/2014 (fls.182/187) celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, **tem por objeto a Prestação de Apoio por parte da CONTRATADA ao Projeto do “Curso de Pós-Graduação *Latu Sensu* em Coordenação Pedagógica”.**

3. Verifica-se às fls. 203 o documento que apresenta as devidas justificativas à solicitação de prorrogação contratual – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93. Parcialmente transcritas, seguem as razões da prorrogação:

“O Curso de Especialização em Coordenação Pedagógica Ead (CPGCP) iniciou no dia 14/06/2014 e a conclusão da parte didático/pedagógica está prevista para o dia 12/09/2015, quando serão apresentadas as monografias dos alunos. Após esse período teremos várias atividades a serem realizadas, como o recebimento das monografias corrigidas, preenchimento de históricos, elaboração de relatório final, elaboração dos processos para solicitação dos diplomas dos alunos, entrega de diplomas, evento alusivo à formação, organização de publicação com trabalhos e textos dos alunos/professores, elaboração do relatório do cumprimento do objeto a ser enviado a SEB/MEC, etc. Muito há de ser feito para a finalização adequada do projeto do curso, após o término do período letivo.”

4. Observa-se que o Termo Aditivo amolda-se na hipótese prevista pela CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA (fls.182), do Contrato nº. 25/2014, bem como do artigo 57, parágrafo 1º, inciso IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, *ipsis litteris*:



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO terá duração de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do Curso, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pela Administração, conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93, inciso IV, § 1º e 2º.

[...]

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls.206/207).**

*Este é o entendimento jurídico que submeto a Vossa Senhoria para sua decisão.*

Vitória, 29 de Julho de 2015.

**FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO**  
PROCURADORIA GERAL DA UFES  
PROCURADOR CHEFE  
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619